

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UFAL

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art. 1º O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Psicologia *stricto sensu*, vinculado ao Instituto de Psicologia (IP) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é proporcionar o aprofundamento, a atualização e a produção de conhecimentos na área da Psicologia e, deste modo, melhorar a participação da Universidade na formação de quadros qualificados, revertendo-os em recursos humanos para docência e pesquisa.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL tem como objetivos específicos:

- a) Desenvolver a produção de conhecimento na área de Psicologia;
- b) Compreender os diferentes níveis de análise do fenômeno psicológico, considerando a multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas em Psicologia;
- c) Aprofundar e desenvolver a formação adquirida no Curso de Graduação, aprimorando a capacidade de pesquisa, a postura crítica e científica no campo da Psicologia;
- d) Estabelecer inter-relações com programas de Pós-Graduação em nível regional, nacional e internacional, contribuindo para a articulação e consolidação de grupos de pesquisas;
- e) Permitir por meio de uma formação teórica consistente que o egresso possa compreender de forma crítica e responsável a realidade social em que está inserido, tornando-se um agente para prática de docência e pesquisa que atenda ao desenvolvimento regional e nacional

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Pós-Graduação em Psicologia está diretamente vinculada ao Instituto de Psicologia IP / UFAL e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade (PROPEP/UFAL).

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituída pelas seguintes instâncias:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação do Programa.

Seção II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa será composto por cinco professores permanentes do Curso, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente será eleito, com mandato de um ano, pelos estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Psicologia.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo será eleito por seus pares do respectivo Programa de Pós-Graduação, com mandato de dois anos.

§ 3º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares do respectivo Programa de Pós-Graduação, com mandato de dois anos.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa, além das disposições definidas no Regimento Geral da UFAL:

- a) Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa e colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Propor disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e condições de creditação;
- c) Definir e estimular outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com as respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d) Sugerir e realizar alterações na estrutura curricular, no Regimento, nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa;
- e) Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos estudantes em cada período letivo e respectivos professores, bem como as prioridades de matrícula entre os estudantes que as pleiteiem, atendendo o limite de vagas;
- f) Apreciar as sugestões do Conselho da Unidade, do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia, dos professores e dos estudantes relativas ao funcionamento do Programa;
- g) Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- h) Apreciar e emitir pareceres sobre as solicitações dos estudantes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- i) Realizar, semestralmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do Programa;
- j) Designar as Comissões para Seleção de candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado;
- k) Designar, dentre seus membros uma comissão de bolsas de estudo junto aos estudantes regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro nato;
- l) Homologar os orientadores dos estudantes do Curso de Mestrado;
- m) Aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como, alterações nas mesmas durante o ano letivo;
- n) Referendar os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesa das dissertações;
- o) Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observando o disposto neste Regimento e respeitando o Regimento Geral da UFAL;
- p) Acompanhar as atividades docentes e propor, no interesse da pós-graduação, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;

- q) Aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos professores;
- r) Opinar sobre quaisquer matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgãos da Administração Superior;
- s) Aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;
- t) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelo CONSUNI e pelo Regimento do Programa;
- u) Fixar prazos de inscrição, seleção, matrícula e trancamento de matrícula em disciplinas;
- v) Propor ao CONSUNI, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações da grade curricular, indicando as disciplinas obrigatórias e eletivas com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e /ou co-requisitos, quando for o caso;
- w) Propor, com voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- x) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir com as suas atribuições, exceto mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º As decisões do Colegiado do Programa referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer outro assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os estudantes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data da ciência pelo interessado.

§ 4º As atividades do Programa serão dirigidas pela Coordenação.

§ 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria (metade mais um) de seus membros.

Seção III

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Programa dentre os professores permanentes que compõem o colegiado, e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Organizar, ouvindo o Colegiado do Programa e em articulação com os cursos e unidades acadêmicas interessados, o Plano Anual do Programa;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- e) Fiscalizar o cumprimento do programa de ensino e a execução dos demais planos de atividades acadêmicas;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- g) Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, de acordo com os interesses do Programa;
- h) Solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa no que concerne a instalações, equipamentos e pessoal;
- i) Administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- j) Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- k) Encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos estudantes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de Diploma;
- l) Promover a divulgação do Programa de Pós-Graduação;
- m) Representar o Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores da UFAL, instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, associações profissionais, e demais entidades públicas e privadas;
- n) Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, *ad referendum* deste, as quais submeterá posteriormente ao Colegiado.

Capítulo III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles do quadro efetivo da UFAL, que atuam no Curso de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Professores Colaboradores são membros do corpo docente que não podem compor o quadro de professores permanentes ou visitantes em função do vínculo restrito com a instituição ou com o Programa, e cujo perfil de produtividade atende aos critérios da CAPES, de modo que sua participação agrega qualidade ao Programa. Também podem atuar como colaboradores docentes candidatos ao credenciamento que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, e possuam vínculo com a instituição. Por fim, podem compor o quadro de professores colaboradores docentes em situação de desligamento do Programa, conforme os critérios de credenciamento e descredenciamento deste regimento. Em caso de descredenciamento, deverão concluir as orientações em andamento, não assumindo novas orientações.

Art. 9º O candidato a credenciamento como **Professor Permanente** no Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá apresentar justificativa e proposta de trabalho acadêmica compatível com a linha de pesquisa pretendida, devendo comprovar:

I - Título de Doutor reconhecido pelo MEC ou equivalente;

II - Produção acadêmica relevante, relacionada com linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de publicações classificadas no QUALIS CAPES, levando-se em consideração a média de produção do relatório mais recente da área de Psicologia da CAPES; sendo o critério mínimo para avaliação do docente a média de produção correspondente ao conceito obtido pelo programa na avaliação trienal no aspecto “itens qualificados por docente permanente/ano”;

III – Desenvolvimento de projeto de pesquisa institucional vinculado à linha de pesquisa;

IV – Orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou outra experiência de orientação de pesquisa;

V – Experiência de docência no Ensino Superior;

Art. 10 A permanência dos professores, na categoria Permanente do Programa, será avaliada a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único. Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o Professor Permanente deve satisfazer, nos três anos anteriores, as seguintes condições:

I – Ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, e ter contribuído com sua produção científica com pontuação média dentro do intervalo compatível com o conceito obtido pelo programa no aspecto “itens qualificados por docente permanente/ano” da área dos Programas de Pós-Graduação em Psicologia, levando-se em consideração o relatório com média de produção mais recente da CAPES;

II – Estar orientando ou ter orientado pelo menos um estudante do Mestrado;

III – Participar de projeto de pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;

IV – Ter ministrado, individualmente ou de forma compartilhada, pelo menos uma disciplina do Mestrado;

V – Ter vínculo funcional com a instituição ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

(a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;

(b) estar na qualidade de professor ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a instituição;

(c) ter sido formalmente cedido por outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para atuar no Programa;

VI – Manter regime de dedicação exclusiva (DE) à instituição;

VII – Participar de atividades administrativas do Programa;

VIII – Não ter orientações que ultrapassem o tempo de titulação máxima exigida pela CAPES.

VIX – Não estar credenciado como Professor Permanente em mais de 2 (dois) Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFAL.

Art. 11 O professor permanente que não atender aos requisitos do parágrafo único do art. 10, passa automaticamente à categoria de Professor Colaborador, não lhe sendo facultada a atividade de orientação direta de novos estudantes, devendo concluir as orientações em andamento.

§ 1º A transferência de professor da categoria Colaborador para a categoria Permanente estará sujeita ao cumprimento de todas as exigências do art. 10.

§ 2º A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Mestrado, será avaliada a cada dois anos e estará sujeita aos critérios definidos no art. 10.

§ 3º O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente da razão entre docentes permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Pós-Graduação em Psicologia da CAPES.

Art. 12 O professor descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contado da data de descredenciamento.

Art. 13 Os professores da Pós-Graduação em Psicologia serão considerados professores do Programa da Pós-Graduação, e não de disciplinas, podendo ser convidados a lecionar outras disciplinas, após uma criteriosa análise de suas formações curriculares pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 Após aprovação do Colegiado do Programa, o Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

Art. 15 Professores com título de doutor ou equivalente pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser convidados a ministrar disciplinas e/ou atuar como co-orientadores, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV:
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I
DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 16 O conjunto de atividades do Mestrado constará de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Orientação de Dissertação, Grupo de Pesquisa, Seminário Avançado, Atividades Programadas, e Elaboração de Dissertação.

§ 1º Entende-se por Linhas de Pesquisa, o campo científico escolhido pelo candidato dentro do qual ele deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação.

§ 2º Entende-se por Disciplinas Obrigatórias, o conjunto de disciplinas de interesse comum ou específicas às diversas linhas de pesquisa.

§ 3º Entende-se por Disciplinas Eletivas, o conjunto de disciplinas complementares à formação do estudante, definidas anualmente pelo Colegiado do Programa não apresentando, necessariamente, o caráter de regularidade; ou disciplinas ofertadas por outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 4º Entende-se por Orientação de Dissertação as atividades desenvolvidas pelo estudante semestralmente em conjunto com seu orientador com a finalidade de acompanhamento e desenvolvimento de sua dissertação.

§ 5º Entende-se por Grupo de Pesquisa as atividades de estudo e pesquisa desenvolvidas coletivamente pelo estudante, seu orientador e demais pesquisadores do grupo ao qual pertence para aprofundamento em teorias e temáticas que subsidiem a produção acadêmica do grupo.

§ 6º Entende-se por Seminário Avançado as atividades anuais nas quais o estudante apresentará o andamento de seu trabalho de pesquisa diante de uma Banca Examinadora, conforme previsto no art. 49 deste regimento.

§ 7º As Atividades Programadas são atividades de produção científica importantes para a formação do discente/pesquisador, que sendo aprovadas pelo colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

Art. 17 A critério do Colegiado do Programa é facultado o cumprimento de no máximo uma disciplina em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* (recomendado pela CAPES), cujos créditos poderão ser contabilizados como Disciplina Eletiva.

§ 1º Para estes casos, o estudante deverá encaminhar à coordenação do Programa a ementa, o programa da disciplina e o aceite do orientador. Após a conclusão da disciplina o estudante deverá encaminhar o documento comprobatório do conceito obtido.

§ 2º Quando houver convênio de cooperação acadêmica e científica, firmado entre o Programa e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 18 Todos os professores de disciplinas do Mestrado submeterão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Art. 19 A unidade básica de duração das disciplinas do curso é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos obtidos no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado.

§ 3º O número mínimo de créditos a serem cursados no Mestrado será de 25.

§ 4º Os Seminários Avançados, realizados uma vez por ano, como integralizadores curriculares, contabilizarão 01 crédito obrigatório no primeiro ano.

§ 5º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 20 O currículo mínimo do Curso de Mestrado se compõe de:

- a) Disciplinas obrigatórias = 12 créditos;
- b) Disciplinas eletivas = 4 créditos.
- c) Orientação de dissertação = 4 créditos;
- d) Grupo de pesquisa = 4 créditos;
- e) Seminário avançado = 1 crédito;

§ 1º Os créditos de Orientação de Dissertação estão distribuídos ao longo de quatro semestres, sendo que em casos de finalização do mestrado em tempo inferior, o estudante não fica obrigado a cursar os quatro créditos, devendo completar o total de 25 créditos com Atividades Programadas.

§ 2º O estudante poderá, ao longo do Curso, realizar Atividades Programadas de produção científica importantes para a formação do discente/pesquisador que, sendo aprovadas pelo Colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

§ 3º O estudante deverá, ao longo do Curso, submeter um artigo e/ou apresentar trabalho em Congresso com publicação de resumo em anais, sobre tema relativo à sua dissertação, cuja creditação ficará a critério do colegiado, como Atividade Programada.

Art. 21 As propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Título da disciplina, ementa e programa;
- b) Importância da disciplina tendo em vista a proposta do Programa de Pós-Graduação;
- c) Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

- d) Metodologia da disciplina (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa, etc.);
- e) Forma de avaliação do aproveitamento;
- f) Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- g) Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

Seção II DA SELEÇÃO

Art. 22 A admissão no Curso de Mestrado em Psicologia será feita mediante exame de seleção, no qual só poderão inscrever-se candidatos portadores de Diploma ou, de cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou da Declaração de Concluinte de Cursos de Graduação (Psicologia ou áreas afins) plena, reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Art. 23 Do edital de abertura de inscrições, divulgado pelos veículos de comunicação institucionais, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado do Programa:

- a) Período e local em que as inscrições serão aceitas;
- b) Número de vagas existentes;
- c) Condições para as inscrições;
- d) Período e local de seleção.

Art. 24 A Comissão de Seleção será designada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta de 3 (três) professores do Programa.

Art. 25 O número de vagas oferecidas para cada turma de mestrado será definida pelo Colegiado.

Art. 26 Serão admitidos no Curso de Mestrado em Psicologia candidatos portadores de diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único. A critério do Colegiado serão admitidos candidatos portadores de diplomas de outros cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Art. 27 Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar documentação obrigatória conforme Edital de Seleção.

Art. 28 A aprovação do candidato dependerá da disponibilidade de professor orientador para o seu Pré-Projeto de Pesquisa.

Art. 29 O processo de seleção dos candidatos constará de prova de proficiência em língua estrangeira ou apresentação de certificado de proficiência com prazo de validade certificado pela instituição emitente; prova escrita de conhecimentos específicos; defesa oral e análise do pré-projeto de pesquisa e exame do *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único. As especificidades e o caráter das etapas seletivas serão definidas pelo colegiado por ocasião de elaboração do edital.

Art. 30 O Pré-Projeto de Pesquisa deverá ser compatível com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 31 O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado do curso de Pós-Graduação em Psicologia.

Seção III DA MATRÍCULA

Art. 32 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecendo-se a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que por ocasião da inscrição no exame de seleção tenham apresentado Declaração de Concluintes de Curso de Graduação, deverão apresentar certificado de conclusão do curso de graduação para efetuarem a matrícula.

Art. 33 O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Art. 34 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas de acordo com a avaliação da viabilidade de ajustes feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 A critério do Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável, poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplinas do Curso, os quais não serão candidatos ao título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, facultada a expedição de certificado de conclusão dessas atividades.

§ 1º No caso do aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas por alunos especiais antes da matrícula do interessado no Curso de Pós-Graduação, os prazos regimentais retroagirão à data inicial da matrícula na disciplina cujos créditos foram aproveitados. Cada aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas.

§ 2º O candidato a aluno especial deverá apresentar diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins, em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 36 A matrícula será semestral e realizada junto à secretaria do Programa, mediante ficha de inscrição.

§ 1º Cada estudante deverá ter um orientador, indicado antes da matrícula inicial.

§ 2º O prazo para conclusão de curso é contado a partir da matrícula inicial.

Seção IV

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 37 O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no Curso até a data da efetiva defesa da dissertação.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e a critério do Colegiado do Programa a duração do curso de mestrado poderá ser prorrogada por até três meses, podendo excepcionalmente ser prorrogada por mais três meses.

Art. 38 O plano de integralização curricular de cada estudante será flexível em duração e em sequência, observados:

- a) O limite máximo de duração do mestrado;
- b) O limite mínimo de três disciplinas nos dois primeiros períodos letivos;
- c) Critérios de precedência e de relação das disciplinas em que o estudante pretende matricular-se e a compatibilidade de horário entre as mesmas;
- d) A oferta de disciplinas em cada período letivo, e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

Art. 39 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos, até uma disciplina cursada no prazo máximo de cinco anos em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFAL, ou de outras instituições, recomendados pela CAPES, observando o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos.

Seção V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DISCIPLINAS

Art. 40 O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, devidamente comprovados, pelo prazo máximo de seis meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no regimento.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser prorrogado por mais (6) seis meses, a depender da aprovação por parte do Colegiado do Programa.

§ 2º Casos de problemas de saúde do estudante deverão ser comprovados através de um laudo médico em conformidade com as normas institucionais.

§ 3º O pedido de trancamento será instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício do estudante dirigido ao Colegiado do Programa, solicitando e justificando o trancamento;
- b) comprovante do motivo alegado, em que conste o período do impedido;
- c) documentação que ateste o estágio de desenvolvimento da dissertação (se o pedido de trancamento for feito nos últimos seis meses do curso).

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula aos estudantes que já tenham obtido prorrogação de prazo.

§ 5º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do curso, com a respectiva matrícula, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 41 O estudante poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 42 Será desligado do Programa o estudante que:

- a) deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo;
- b) obtiver dois conceitos finais D;
- c) transcorrido o prazo de conclusão previsto no art. 37, não houver preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de mestre.

Seção VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 43 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 44 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A- excelente, com direito aos créditos (10 -9,0);
- B- bom, com direito aos créditos (8,9 – 8,0);
- C- regular, com direito aos créditos (7,9 – 7,0);
- D- insuficiente, sem direito a créditos (< que 7,0 – não aprovado).

Art. 45 O estudante que obtiver nível D em qualquer disciplina poderá repeti-la.

Art. 46 A entrega dos conceitos atribuídos aos estudantes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das notas.

Seção VII

DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 47 Cada estudante do Curso de Mestrado será orientado por um professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências contidas no Art. 8 deste Regimento.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, o estudante poderá ser orientado por dois professores.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação.

§ 4º O Colegiado poderá aceitar a figura do co-orientador mediante as seguintes condições:

- a) Apreciação de justificativa acadêmica apresentada para atividade de co-orientação;
- b) Será aceito pedido para co-orientador específico e destinado a um único estudante, não implicando credenciamento junto ao Programa;
- c) É vedada a participação do co-orientador em Comissões Examinadoras de dissertação da qual participe o respectivo orientando.

§ 5º É permitido ao estudante, com a homologação pelo Colegiado do Programa, mudar de orientador em comum acordo com o orientador anterior e o novo orientador.

Art. 48 É função do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à dissertação, autorizar a defesa da dissertação anterior ao prazo máximo previsto de 24 (vinte e quatro) meses, bem como o depósito para a defesa até o final do quarto período letivo.

Seção VIII

DO SEMINÁRIO AVANÇADO

Art. 49 O trabalho para o Seminário Avançado deverá constar da apresentação do andamento do projeto de dissertação e indicadores de desenvolvimento global da pesquisa.

§ 1º Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa composta obrigatoriamente pelo orientador do estudante e por dois outros professores, devendo um desses ser externo ao Curso.

§ 2º Cabe a Banca Examinadora avaliar a fundamentação teórica e metodológica do trabalho em desenvolvimento emitindo parecer conjunto, após arguição do estudante.

§ 3º A participação nos Seminários Avançados constitui atividade obrigatória para os estudantes no primeiro ano do mestrado.

§ 4º A integralização do respectivo crédito constituem pré-requisito para a defesa da dissertação.

Seção IX

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 50 A atividade estágio de docência é obrigatória para os bolsistas do Programa de Demanda Social CAPES e facultativa para os demais estudantes e será definida e regida pela legislação vigente.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE

Seção I DAS CONDIÇÕES

Art. 51 O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter obtido o número de créditos exigidos nas disciplinas integrantes no currículo do Curso, conforme previsto neste Regimento;
- II. Ter integralizado o crédito do Seminário Avançado;
- III. Ter obtido proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;
- V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa de sua autoria.

Art. 52 A Dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa com a devida autorização do professor orientador.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado do Programa o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas éticos e administrativos da Dissertação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pela Coordenação do Programa, a cada membro da Comissão Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 53 O exame para a defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 54 A Dissertação para obtenção do grau de Mestre deve ser apresentada segundo os padrões internacionais aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo ao modelo definido pelo Colegiado do Programa em resolução específica.

§ 1º A Dissertação deve sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de dissertação para obtenção de grau de mestre do programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL.

§ 2º Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros no corpo da Dissertação.

§ 3º O estudante deverá depositar tantos exemplares da Dissertação quantos forem os membros da banca mais um, encadernados em espiral, na Secretaria do Programa, que protocolará o depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

Seção II DA SESSÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 55 O orientador da Dissertação será sempre membro nato e Presidente da Comissão Examinadora da Dissertação.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco, até o terceiro grau.

§ 3º A secretaria do Programa deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local do exame, determinados pela Comissão Examinadora, em comum acordo com a Coordenação do Programa.

§ 4º O Presidente da Comissão examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e avaliação da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e respostas do candidato.

§ 5º Aberta a sessão do Exame de Defesa, o presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo de 30 (trinta) minutos, uma exposição de seu trabalho.

§ 6º Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

§ 7º Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

§ 8º Finda a arguição, a Comissão Examinadora deliberará em secreto sobre a menção a ser atribuída à dissertação e em seguida retornará ao recinto do exame para o Presidente anunciar publicamente o resultado da avaliação.

Art. 56 Cada examinador atribuirá um dos três conceitos seguintes:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com reformulações;
- c) Reprovado.

§ 1º O candidato que obtiver o conceito “Aprovado com reformulações” deverá, no prazo máximo de 01(um) mês, apresentar à Coordenação de Pós-Graduação a dissertação reformulada conforme orientações da Comissão Examinadora;

§ 2º Poderá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação do Colegiado para averiguação das reformulações requisitadas pela Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação.

Seção III **DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

Art. 57 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta de no mínimo três docentes, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa do estudante.

§ 1º A Comissão examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e orientando, e referendados pelo Colegiado do Programa, observando-se as seguintes exigências:

I – Possuir o título de doutor;

II – Pelo menos um dos membros da banca deve estar vinculado a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

III - Possuir produção acadêmica relevante relacionada com linha de pesquisa à qual o estudante faz parte.

Seção IV **DO DIPLOMA**

Art. 58 O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido aprovado na defesa da dissertação.

§ 1º Para expedição do diploma, o estudante deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em papel e em forma digital, em número exigido pela Universidade.

§ 2º Para efeito de registro do diploma no departamento de registro e controle acadêmico da UFAL é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Matriz Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de ter preenchido todas as exigências deste regimento.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, e, quando necessário, pelos órgãos universitários superiores.

Art. 61 O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a promoção de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de estudantes e professores das partes envolvidas.

Art. 62 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.